



Município de
Martinho Campos -
Declaração de
Utilidade Pública -
Prevenção -
Providências.

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, declara a utilidade pública da entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos, inscrita no CNPJ sob nº 48.097.941/0001-11, com endereço e sede neste Município.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública de que trata esta lei habilita a entidade aos benefícios legais decorrente do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Martinho Campos, 07 de Novembro de 2023.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador

Documento assinado digitalmente

gov.br

RANIERE CARLOS FERREIRA

Date: 07/11/2023 14:10:10-0900

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Pitangui nº 36 – Centro - Martinho Campos/MG - 35.606-000
Contatos: (37) 3524-1136 – e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br

Journal of the Royal Society of Medicine



DA JUSTIFICATIVA

2

Senhores Vereadores,

A entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos, inscrita no CNPJ sob nº 48.097.941/0001-11, entidade associativa, sem finalidade de lucro, com atuação voltada para a causa das pessoas portadoras de autismo.

A instituição foi constituída em 30/08/2022 registrando mais de um ano de funcionamento regular, atuando se finalidade de lucro e sem qualquer tipo de cobrança, prestando serviços essenciais ao povo Martinhocampense, sobretudo, para as pessoas portadoras de autismo.

A associação possui constituição jurídica regular, está em pleno funcionamento, inclusive com diretoria eleita e em exercício, atuação sem finalidade de lucro e também possui o atestado de funcionamento emitido pelo Município de Martinho Campos.

Portanto, considerando-se que entidade reúne todos os requisitos de ordem legal e fática para a declaração de utilidade pública, requer se digne os eminentes pares a aprovar a matéria que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Martinho Campos, 07 de Novembro 2023.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.097.941/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MARTINHO CAMPOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JERONIMO VIEIRA	NÚMERO 546	COMPLEMENTO *****
CEP 35.606-000	BAIRRO/DISTRITO BAMBE	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABADIA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (37) 9904-5760/ (37) 3524-1602
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 19:44:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MARTINHO CAMPOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos, fundada em 30 de Agosto de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Jerônimo Vieira nº 546, Bairro Bambé, com foro na Comarca de Martinho Campos-MG.

Parágrafo Único. Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº 8.742/93, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145/2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares.

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas.

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados.

Representante



V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área.

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Martinho Campos e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura.

VII - Desenvolver estudos e pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da entidade.

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento.

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral.

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins.

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado.

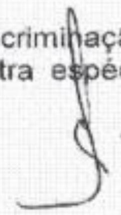
XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo.

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e particulares.

XV - A defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º - A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não permitir entre os membros e beneficiários discriminação em razão de sexo, idade, religião, etnia ou qualquer outra espécie de

 *Pimenta*



discriminação.

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza.

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição.

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º - A Associação manterá departamentos e ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 7º - Podem se associar à entidade as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Martinho Campos, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º - No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos.

Art. 8º - A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade.

II- CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da entidade na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos.

[Handwritten signature]
Presidente



III- BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à entidade ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da entidade.

§ 1º - Podem se associar à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º - A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II

Da Admissão – Do Desligamento – Da Exclusão

Art. 9º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10º - O desligamento do associado ocorrerá:

I- Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e ou falência, na forma da lei.

II- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente.

III- Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação.

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação.

III - Propor medidas de interesse social e coletivo.



IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação.

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados.

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação.

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria.

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto.

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição.

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores.

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada.

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e ou patrimônio da entidade.

§ 1º - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos

itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º - Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º - Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14º - A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

Seção IV Da Contribuição

Art. 15º - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Antônio



CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 18º - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade.

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente determinada no estatuto.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20º - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22º - Constituem fontes de receita da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral.



II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos.

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços.

V - Contribuições espontâneas dos associados.

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Martinho Campos e região, observado o parágrafo único do art. 2º.

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros.

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista.

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23º - São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.



Seção I Da Assembleia Geral

Art. 24º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculama todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º - A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26º - O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - O número de associados presentes em cada convocação será registrado em livro próprio físico ou digital, ou ainda, mediante comprovação de presença virtual.

§ 2º - Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação a Presidência encerrará o registro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27º - O edital de convocação da assembleia deve conter, pelo menos:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização.

III - A sequência ordinal das convocações.

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação.

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral.

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28º - O edital será publicado em mural na sede da entidade e no sítio eletrônico da instituição e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados, inclusive por endereço eletrônico e aplicativo de mensagens.

§ 1º - Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no



mínimo 8 (Oito) dias de antecedência a e a Assembleia Geral Extraordinária devem ser convocadas com no mínimo 5 (Cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29º - É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados.

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade.

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos.

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos.

VII - Aprovar o orçamento da associação.

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se quinze minutos depois, com qualquer número de associados.

§ 2º - O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Seção II Da Diretoria

Art. 30º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente.



II - Vice-Presidente.

III - Secretário.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (Três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - Podem se candidatar aos cargos direção quaisquer dos associados que integrem a entidade.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais.

II - Desenvolver o programa de atividade da entidade.

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno.

IV - Decidir sobre medidas administrativas.

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso.

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral.

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição.

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral.

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele.

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas.

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição

Presidente



dos membros da Diretoria.

IV - Assinar em conjunto com o Secretário toda a documentação da entidade.

V - Assinar os documentos que se refiram à movimentação financeira.

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral.

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções cumulativamente com as suas atribuições.

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento e sucedê-lo o caso de vacância.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria.

II - Auxiliar o Presidente durante as reuniões

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções.

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VIII - Exercer as funções de tesouraria relativo às receitas e despesas da instituição.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 35º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (Três) membros titulares, podendo ou não ter igual número de suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
Phelipe



§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Presidência ou por requerimento escrito de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (Três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual.
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação.
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente.
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade.
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é realizada a cada período de três anos para um mandato de três anos, observando-se o seguinte rito procedimental:

- I - Publicação de edital pela Diretoria para apresentação das chapas ao processo eleitoral.
- II - Não será permitido o voto por procuração.
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria.
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 38º - A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (Trinta) dias de antecedência, mediante publicação no quadro de avisos da entidade, no sítio eletrônico da entidade e publicação de extrato em jornal de circulação.

Parágrafo Único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 39º - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas após a notificação para tanto.

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e ou conselho fiscal.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 40º - No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo Único. Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 41º - O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão Eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução

Art. 43º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na

Permanente



mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio destinar-se-á ao Município de Martinho Campos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º - Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 45º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, assembleia geral.

Martinho Campos, 30 de Agosto de 2022.

Polianna Maria dos Santos
Nome e assinatura do presidente

Jarbas Filho de Lacerda
Advogado

OAB/MG 88641

Visto do advogado OAB/MG

1º Tabelionato de Notas de Martinho Campos

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de **POLIANNA MARIA DOS SANTOS** em testemunho da verdade.

Martinho Campos/MG, 13/08/2022.

SELO CONSULTA: 04788868

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4214163210034269

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: **Natália Alves de Queiroz Souza - Escrevente**

Emol.: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,18 - Valor final: R\$ 9,22 - I.B.B.: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AN2146657

PROTOCOLO: 3835 | REGISTRO: 365

Livro A17 | FOLHA: 544/558 | DATA: 27/09/2022

Cópia Emol.: R\$ 312,96 - T.F.J.: R\$ 107,55 - Recorre: R\$ 12,95 - Data: R\$ 1,00 - I.B.B.: R\$ 15,76

Valor Final: R\$ 450,21 - Código 0412-1(1), 0081-4(1), 6101-3(2)

PODER JUDICIÁRIO: TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Martinho Campos - MG

SELO DE CONSULTA: EYV53222

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3629.6548.9623.2163

Quantidade de atos praticados: 22

Ato(s) praticado(s) por: **Wilton Bertholdi - Oficial**

Emol.: R\$ 332,90 - T.F.J.: R\$ 107,55

Valor Final: R\$ 440,45 - I.B.B.: R\$ 15,76

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



Bel. Wilton Bertholdi - Oficial
Reg. de Títulos e Docs. e Civil
das Pessoas Jurídicas



Maria da Conceição Cançado e Silva, brasileira, Aposentada, casada, portadora do CPF sob o n.º 162.986.916-34 e Carteira de Identidade n.º MG-337.585 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 128, Bairro Centro, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000; Raniere Carlos Ferreira, brasileiro, Vereador, solteiro, portador do CPF sob o n.º 121.852.536-38 e Carteira de Identidade n.º MG-17.055.691 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Marinho, n.º 1.610, Bairro São Geraldo, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000; Deusdedit Francisco Rosa, brasileiro, Autônomo, divorciado, portador do CPF sob o n.º 963.635.176-72 e Carteira de Identidade n.º M-7.521.757 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Miguel Couto, n.º 44 A, Bairro Bambé, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000; Leandro Henrique Ribeiro, brasileiro, Produtor Rural, solteiro, portador do CPF sob o n.º 091.936.629-02 e Carteira de Identidade MG-15.963.570 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua David de Moraes, n.º 44, Bairro São Geraldo, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000; Túlio Costa Medeiros, brasileiro, Agente de Atendimento, solteiro, portador do CPF sob o n.º 126.431.986-03 e Carteira de Identidade n.º MG-16.851.911 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Alves Pinto, n.º 40 Bairro Bambé, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000; Valdineida Maria Rosa Souza, brasileira, Agente de Endemias, solteira, portadora do CPF sob o n.º 065.077.746-85 e Carteira de Identidade n.º MG-15.717.076 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz Alves, n.º 231, Bairro São Geraldo, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000, e João Batista de Carvalho, brasileiro, Serralheiro, casado, portador do CPF sob o n.º 445.430.506-49 e Carteira de Identidade n.º MG-10.812.997 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Olímpia, n.º 214, Bairro Centro, Martinho Campos-MG, CEP 35.606-000; iniciaram-se os atos necessários para fundação da **"Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos"**. Polhianna Mara dos Santos quem conduziu a assembleia de fundação e a princípio levantou entre os presentes, sugestões para o nome da Associação, onde foi aprovado por unanimidade o nome "Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos". Logo após, foram estabelecidos os cargos a serem preenchidos: presidente, vice-presidente, secretário e conselheiro fiscal. Em seguida, foram apresentados os nomes para os cargos: Polhianna Mara dos Santos, Vanusa da Conceição Sousa Rosa, Emanuele Cristina Rodrigues Rosa de Paula Silva, João Pedro Vinícius da Silva Braga, Isabela Cristina Silva e Cláudia Ferreira da Silva. Após apresentação dos nomes, foi feita eleição por aclamação. Sendo eleitos por unanimidade: Polhianna Mara dos Santos para o cargo de presidente, Vanusa da Conceição Sousa Rosa para o cargo de vice-presidente, Emanuele Cristina Rodrigues Rosa de Paula Silva para o cargo de secretária, e para os cargos de conselheiros fiscais: João Pedro Vinícius da Silva Braga, Isabela Cristina Silva e Cláudia Ferreira da Silva. Após a eleição, a coordenadora declarou-os empossados. Logo após, foi lido e discutido o estatuto onde este fora aprovado por unanimidade. A Presidente relatou ainda, a importância de trabalharmos constantemente a conscientização do autismo em nosso município. Foi definido também, por unanimidade, o valor mínimo do sócio contribuinte, sendo este a quantia de R\$ 5,00 (Cinco reais). Nada mais havendo a tratar, a coordenadora e então presidente, declarou às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, encerrados os trabalhos, da qual eu, Emanuele Cristina Rodrigues Rosa de Paula Silva secretariei, lavrei a presente ata que

Assinaturas:
Emanuele Cristina Rodrigues Rosa de Paula Silva
Polhianna Mara dos Santos
Vanusa da Conceição Sousa Rosa
João Pedro Vinícius da Silva Braga
Isabela Cristina Silva
Cláudia Ferreira da Silva
Túlio Costa Medeiros
Leandro Henrique Ribeiro
Deusdedit Francisco Rosa
Maria da Conceição Cançado e Silva
Raniere Carlos Ferreira



vai assinada por mim, pela coordenadora da assembleia, pela presidente, pelos
conselheiros fiscais, e pelos demais associados presentes. Martinho Campos-
MG, 30 de agosto de 2022. *Emmanuel Cristina, Rodrigo Rosa da Paula Silva,
Ricardo Cristina de Oliveira, João Ryan Silva Cruz, Isabela Cristina Pereira,
Tatiane Costa Medeiros, Ediane Maria dos Santos, Edineide de Souza Leal, Marlene Ribeiro,
João Paulo Vinícius da Silva Braga, Alessandra Maria dos Santos
Valdineide Maria Rosa de Souza, Cláudia Maria da Silva
Clamuro de Conceição Daura Rosa, Fátima Br. Costa
de Lencastre, Lyndineia Moura de Oliveira, Maria da
Conceição Cançado e Silva, Leandro Henrique Ribeiro
Heriberto Jansen Rosa, Romário Silva Pereira*



PROTOCOLO: 3838 REGISTRO: 363 - AV 1 Livro A17 FOLHA: 558/561 DATA: 27/08/2022 Cotação: Emol: R\$ 312,92 - TFC: R\$ 193,69 - Recupera: R\$ 18,79 - Dado: R\$ 9,00 - ISS: R\$ 15,65 Valor Final: R\$ 435,04 - Código: 0431-011, 0901-011, 0101-011	
<i>Wilton Bartholdi - Oficial</i>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Martinho Campos - MG	
Selo de Consulta: EYV83244 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8478.7745.8408.8588 Quantidade de atos praticados: 5 Atos praticados por: Wilton Bartholdi - Oficial Emol: R\$ 331,70 - TFC: R\$ 183,69 Valor Final: R\$ 435,39 - ISS: R\$ 15,65 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

Bel. Wilton Bartholdi - Oficial
Reg. de Títulos e Docs. e Civil
das Pessoas Jurídicas



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MARTINHO CAMPOS**, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua Jerônimo Vieira, nº 546, Bairro Bambé, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 48.097.941/0001-11, está em pleno funcionamento e regular funcionamento, desde 30/08/2022, há mais de 01 (um) ano cumprindo suas finalidades estatutárias, nos que concerne às suas atividades, sendo a sua diretoria em exercício e com mandato de 2022/2024 constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE - A Sra. Polhianna Mara dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 075.521.696-21 e portadora da Carteira de Identidade MG-14.773.590, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Vieira, Nº 546, Bambé, Martinho Campos-MG.

VICE PRESIDENTE - A Sra. Vanusa da Conceição Sousa Rosa, inscrita no CPF sob o nº 061.106.566-58 e portador da Carteira de Identidade MG - 13.470.809, residente e domiciliada à Rua Teotônio Arruda, Nº 45 Fundos, São Geraldo/Martinho Campos-MG.

SECRETÁRIA - A Sra. Emanuele Cristina Rosa de Paula Silva, inscrita no CPF sob o nº 093.865.546-90 e portadora da Carteira de Identidade MG-16.099.137, residente e domiciliada à Rua Frederico Ozanan, Nº 280, São Geraldo/ Martinho Campos - MG.

CONSELHEIRO FISCAL - O Sr. João Pedro Vinícius da Silva Braga, inscrito no CPF sob o nº 099.885.066-78 e portador da Carteira de Identidade MG-15.870.316, residente e domiciliado à Rua Das Campinas 374 Lagoa dos Buritis/Martinho Campo- MG.

CONSELHEIRA FISCAL - A Sra. Cláudia Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 097.347.466-18 e portadora da Carteira de Identidade MG-14.198.742, residente e domiciliada à Rua David de Moraes, 441, São Geraldo- Martinho Campos - MG.

CONSELHEIRA FISCAL - A Sra. Isabela Cristina Silva, inscrita no CPF sob o nº 149.936.226-94 e portadora da Carteira de Identidade MG-22.332.566, residente e domiciliada à Rua: David de Moraes, 603, São Geraldo - Martinho Campos -MG.

Atesto, outrossim, que a referida entidade, de acordo com seu estatuto social, não possui fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações e seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Martinho Campos - MG, 28 de setembro de 2023


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.445-74